



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 1 de 8

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Aviso de Licitação | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.josebonifacio.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71
Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.josebonifacio.dioe.com.br

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.josebonifacio.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 144, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

Código Localizador: ZNXXF4UV

LEI nº. 3831/2015.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NA CIDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo fica autorizado a prorrogar pelo prazo de mais 60 (sessenta) meses, o contrato de permissão para a operação dos serviços de transporte coletivo urbano na cidade de José Bonifácio, firmado na forma da Lei, mediante licitação, com a empresa "Transporte Coletivo José Bonifácio Ltda", CNPJ/MF nº. 03.329.423/0001 - 48, devendo ficar mantidas as obrigações das partes constantes do contrato vigente, e as condições estabelecidas pela legislação municipal específica.

Parágrafo Único - O prazo da prorrogação autorizada por este artigo terá início a partir do término do contrato de permissão em execução.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 25 de novembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

LEI nº. 3832/2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS, PARA ATUAREM NA VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- O Executivo Municipal, fica devidamente autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, com sede administrativa na Rua Barão de Jaguará, nº 901, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.773.524/0001 - 03, tendo por objetivo a cessão de estagiários para atuarem nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 2º- O Termo de Convênio será regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e suas atualizações.

ART. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 3 de 8

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 25 de novembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 145, do livro nº.
20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E A VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO, OBJETIVANDO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NA UNIDADE TRABALHISTA ORA CONVENIADA.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.524/0001 - 03, com sede na Rua Barão de Jaguará, nº. 901, Campinas/SP, CEP 13.015 - 927, neste ato representado por seu Diretor - Geral de Coordenação Administrativa, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº. 06/2008, a VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO, localizada na cidade de José Bonifácio/SP, na Avenida São João, nº. 52, CEP 15.200 - 000, neste ato representada pelo (a) Juiz (a) do Trabalho _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, e o MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.141.132/0001 - 71, com sua prefeitura sediada na Rua 21 de Abril, nº.482, na cidade e comarca de José Bonifácio/SP, neste ato representado por seu Prefeito Drº. Edmilson Pereira Alves, portador da Carteira de Identidade RG nº. 26.819.155 - 4 SSP/SP e do CPF/MF nº. 166.105.628 - 81, doravante denominados respectivamente TRT, VARA DO TRABALHO e MUNICÍPIO, celebram o presente

convenio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convenio tem por objeto a conjunção de esforços visando a complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, parceria esta que se estabelecera entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio e ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-a nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convenio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO:

I - ceder estagiários a VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando a VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 4 de 8

comprovantes de pagamento;

IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V - enviar a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória a VARA DO TRABALHO;

VI - controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias a interrupção do estágio;

VIII - indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a VARA DO TRABALHO:

I - proceder a análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convenio;

II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convenio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V - autorizar a redução da carga horária do estagiário a metade no dia que anteceder a realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabeleceria obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos participantes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos CONVENIENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação a este Conveniente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 5 de 8

1 (um) mês;

III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Conveniente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias a rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convenio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura e término em __/__/____, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convenio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente convenio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente Convenio e as contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 11.788/2008.

DA VINCULAÇÃO

CLAUSULA DEZ - O presente convenio esta vinculado a Lei Municipal nº. 3.833, de 25/11/2015.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convenio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DOZE - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convenio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

José Bonifácio - SP, ____ de _____ de 20____.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Drº. Edmilson Pereira Alves

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Compromisso para Realização de Estágio, o Município de José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.141.132/0001 - 71, com sua prefeitura sediada na Rua 21 de Abril, nº. 482, na cidade e comarca de José Bonifácio/SP, neste ato representado por seu Prefeito Drº. Edmilson Pereira Alves, portador da Carteira de Identidade RG nº. 26.819.155 - 4 SSP/SP e do CPF/MF nº. 166.105.628 - 81, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; a Vara do Trabalho de José Bonifácio, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 6 de 8

_____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominada VARA DO TRABALHO; o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho _____, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominado DIRETOR DE SECRETARIA; a [INSTITUIÇÃO], representada por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, doravante denominada INSTITUIÇÃO; e [ESTAGIÁRIO E RESPONSÁVEL LEGAL, SE FOR O CASO], brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, aluno(a) regulamente matriculado(a) no ___ semestre e frequentando, efetivamente, o curso de [CURSO] da [INSTITUIÇÃO] doravante denominado ESTAGIÁRIO, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO e a VARA DO TRABALHO autorizam o ESTAGIÁRIO a cumprir o período de estágio nas dependências da Vara do Trabalho de José Bonifácio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008 e do Convenio TRT nº. ___/_____, o que representara o objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estagio tem como objetivo precípuo o entrosamento do ESTAGIÁRIO com as atividades a serem desenvolvidas na VARA DO TRABALHO, possibilitando-lhe colocar em pratica os ensinamentos recebidos na INSTITUIÇÃO e propiciando-lhe aperfeiçoamentos profissionais, culturais e sociais, compatíveis com o contexto básico da profissão a qual seu curso se refere.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estagio tem inicio em [DATA] e termino em [DATA], sendo prorrogável uma única vez a critério das partes por igual período, com 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de atividades, devendo ser compatíveis com o horário escolar do ESTAGIÁRIO e de acordo com a conveniência e a necessidade da VARA DO TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTAGIÁRIO fara jus a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, que devera ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA - O ESTAGIÁRIO recebera do MUNICÍPIO uma bolsa-auxilio inicial de R\$ ____ (_____), bem como auxilio- transporte relativo aos dias em que comparecer ao estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO encaminhara a VARA DO TRABALHO, no último dia útil de cada mês, os respectivos comprovantes de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO obriga-se a fazer, em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio, com vigência durante todo o período de realização do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A INSTITUIÇÃO orientara o ESTAGIÁRIO, o MUNICÍPIO e a VARA DO TRABALHO na elaboração e atualização do plano de atividades do estágio, competindo ao DIRETOR DE SECRETARIA acompanhar sua formalização e incorporação ao presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTAGIÁRIO devera apresentar ao MUNICÍPIO, com copia a VARA DO TRABALHO e a INSTITUIÇÃO, semestralmente, relatório das atividades desempenhadas.

CLÁUSULA SEXTA - O DIRETOR DE SECRETARIA, bem como seus substitutos e sucessores, incumbem-se pela supervisão, orientação e acompanhamento do ESTAGIÁRIO no desenvolvimento das atividades específicas do estágio, responsabilizando-se pelo cumprimento do disposto no presente Termo, no Convenio TRT nº. ___/____ e na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTAGIÁRIO devera apresentar semestralmente ao MUNICÍPIO, com copia a VARA DO TRABALHO, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, sob pena de rescisão imediata do contrato de estágio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 7 de 8

CLÁUSULA OITAVA - O ESTAGIÁRIO deverá ser dedicado, trajar-se convenientemente quando no desempenho de suas atividades, mantendo comportamento compatível com o ambiente de trabalho e cumprir as normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, principalmente as relativas ao estágio. Deve, ainda, preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em virtude do estágio, respondendo, nos termos legais, por suas violações.

CLÁUSULA NONA - O ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos conseqüentes da inobservância de normas internas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou do presente Termo de Compromisso, bem como por atos que praticar que subvertam a boa ordem processual ou judicial.

CLÁUSULA DEZ - O ESTAGIÁRIO deverá ser assíduo no estágio, justificando eventuais faltas ao DIRETOR DE SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de ausência por motivo de saúde, e facultado ao ESTAGIÁRIO apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono.

CLÁUSULA ONZE - O ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008, não terá, para quaisquer efeitos, qualquer vínculo funcional, inclusive empregatício, com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com a VARA DO TRABALHO ou com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DOZE - O ESTAGIÁRIO declara que, de acordo com os preceitos constantes na Resolução CNJ nº. 07/2005, não possui parentesco com Juiz ou servidor da ocupante de cargo de chefia ou em comissão, que exerçam suas atribuições na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando-se para tanto as condições de cônjuge, companheiro ou parente natural e civil, na linha reta e colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro (a) do membro, juiz ou servidor ocupante de cargo de chefia ou em comissão vinculados a este Regional.

CLÁUSULA TREZE - O Termo de Compromisso será rescindido nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do presente Termo ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Regional;

VI - por interesse ou conveniência da VARA DO TRABALHO ou do MUNICÍPIO.

VII - pelo término da vigência ou denuncia, por qualquer das partes, do Termo de Convenio nº. ____/____.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus substitutos legais e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

José Bonifácio - SP, ____ de _____ de 20____.

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Drº. Edmilson Pereira Alves

Prefeito Municipal

VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO

DIRETOR DE SECRETARIA DA VT

[INSTITUIÇÃO]

[ESTAGIÁRIO]

Código Localizador: ZNXXF4UV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Sexta-feira, 27 de novembro de 2015

Ano II | Edição nº 233

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2015.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000088/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2015.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.47 /2015, objeto do Processo de Licitação nº. 000088/15, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de materiais escolares e de expediente, destinados à Secretaria Municipal da Educação e aos diversos setores administrativos, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 26 de novembro de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: RNQGO4SQ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2015.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000087/15.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2015.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal "João Felix de Mendonça" - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.46 /2015, objeto do Processo de Licitação nº. 000087/15, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de cestas básicas de alimentos, destinadas a Secretaria de Cidadania e Ação Social, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Aos 26 de novembro de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Código Localizador: U2HC3TYN